

CONTRIBUIÇÕES LEILÃO A-4 2020

1) PRAZOS

Solicita-se estender por 45 dias os prazos estabelecidos pela Portaria nº 340, do MME, de 28 de agosto de 2019, para apresentação da comprovação da disponibilidade de gás natural, de forma a viabilizar a ampliação da participação de empreendimentos no certame, com incremento da respectiva competitividade.

Justificativa – Uma vez que as regras do leilão permitem mudanças das características técnicas dos empreendimentos existentes, o que implica na necessidade de estudos e negociações detalhadas nesse sentido, entende-se indispensável um prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias, em relação aos prazos estabelecidos na Portaria nº 340 do MME.

2) NOTA TÉCNICA ONS-DPL-NT-0078/2019

Solicita-se incluir a UTE Termonorte II na Tabela 1-3 (Usinas que serão descontratadas entre 2023 até 2028).

Justificativa – A UTE Termonorte II tem contrato vigente até o final de 2023 e encontra-se em operação comercial.

3) VALOR LIMITE DO CVU

Sugere-se aumentar o valor limite do CVU estabelecido na Portaria MME nº 340 para R\$ 400,00/MWh, conforme Relatório Técnico EPE-DEE-RE-056/2019-r0, página 12, item 3.5, tabela com os cenários possíveis no caso de UTE Diesel/Óleo – Conversão para GN.

Justificativa – A alteração proposta visa a refletir, de forma mais adequada, a realidade do mercado de gás no Brasil e os preços internacionais do GNL. É importante frisar que mesmo o CVU de R\$ 400/MWh apresentará desafios para os empreendedores, porém já atenua tais efeitos em relação ao valor atual de R\$ 300/MWh.

4) NOTA TÉCNICA nº 7/2019/GCCE/DGSE/SEE – Item 4.26

Sugere-se que, com base em tal item da referida NT, o Leilão A-4 de 2020 seja realizado por regiões geo-elétricas, nos mesmos moldes propostos pelo Operador Nacional do Sistema para o sub-mercado Nordeste.

Justificativa – Com essa proposta busca-se a consistência entre o tratamento dado aos empreendimentos localizados na região Nordeste e aqueles localizados em outros sub-mercados.

5) NOTA TÉCNICA nº 7/2019/GCCE/DGSE/SEE – Item 4.28

Sugere-se que o leilão seja realizado somente após a confirmação da viabilidade jurídica da contratação segmentada por região geo-elétrica, no caso de leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes, pelo CONJUR do MME, sendo estabelecidos novos prazos na Portaria nº 340.

Justificativa – A presente sugestão tem em mira prover segurança jurídica ao Leilão A-4/2020.

6) PARTICIPAÇÃO SOMENTE DE USINAS SEM CONTRATO VIGENTE EM JANEIRO/2024 E QUE ESTEJAM OU ESTIVERAM EM OPERAÇÃO COMERCIAL ATÉ A DATA DO CADASTRAMENTO

Sugere-se limitar a participação somente para usinas que estejam em operação comercial na data de cadastramento no Leilão ou que estiveram em operação comercial em data anterior a tal cadastramento e, cumulativamente, estiverem sem contrato na data de início de fornecimento



(janeiro/2024), de modo a evitar sobreposição de contratos ou alegação de desequilíbrio econômico financeiro dos empreendimentos após a expiração dos contratos antigos

Justificativa – Garantir a viabilidade econômica dos empreendimentos vencedores do Leilão A-4/2020, retirando incertezas quanto a capacidade financeira dos mesmos durante a vigência dos novos contratos. Sugere-se limitar a participação somente para usinas em operação comercial na data de cadastramento no Leilão ou em data anterior a tal cadastramento e, cumulativamente, sem contrato na data de início de fornecimento (janeiro/2024), de modo a evitar sobreposição de contratos ou alegação de desequilíbrio econômico financeiro dos empreendimentos, após a expiração dos contratos antigos. Ademais, a participação de empreendimentos já contratados em leilões recentes de energia nova não traria a segurança adicional requerida pelo sistema, conforme NTs do ONS e CCEE e conforme o próprio objetivo do certame, dado que a implantação de tais empreendimentos já foi ajustada nos referidos leilões de energia nova. Isso, evidentemente, não ocorre para as usinas descontratadas a partir de janeiro/24, razão pela qual tal leilão deve ser específico para tais usinas, sugerindo-se então ajustar o inciso I do Artigo oitavo da Portaria 340 para:

I - Poderão participar do Leilão Usinas que estejam (i) em operação comercial na data de cadastramento no Leilão; ou (ii) estiveram em operação comercial antes de tal data; e (iii) cumulativamente estiverem sem contrato na data de início de fornecimento (Janeiro/24).

7) FLEXIBILIZAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 4º, § 11, INCISO IV DA PORTARIA 102

Sugere-se flexibilizar a exigência de apresentação da Licença Prévia para movimentação de GNL em Terminal de Gás Natural Liquefeito ou Unidade de Regaseificação, para a habilitação do projeto na EPE.

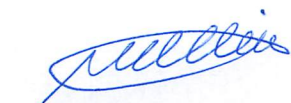
Justificativa – Considerando-se que o início de fornecimento de energia para o Leilão A-4 de 2020 ocorrerá somente em 1º de janeiro de 2024, há tempo hábil para acomodar todo o processo de licenciamento ambiental, sem que seja imprescindível apresentar a LP para a habilitação técnica do projeto. Tal flexibilização foi adotada para o Leilão A-1, de 2019 (Boa Vista e localidades conectadas) quando o respectivo Edital exigiu a apresentação das licenças ambientais somente 180 dias após a Outorga do empreendimento.

8) ISENÇÃO DE TUST PARA OS EMPREENDIMENTOS NO LEILÃO A-4/2020

Sugere-se isentar de TUST os empreendimentos participantes do Leilão.

Justificativa – Tais empreendimentos já efetuaram o pagamento de suas respectivas TUSTs durante a vigência de seus contratos atuais e, portanto, deram sua contribuição para as RAPs das LTs pertinentes. Ademais, tal isenção poderá contribuir para a modicidade tarifária.

Porto Velho, 11 de setembro de 2019.



Alexandre Luiz Pellicel
Gerente Planta